

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: chtygujg <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/01/2020 Indicação nº 45/2020 Protocolo nº 81/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DE ESTADO, MAURO MENDES FERREIRA, COM CÓPIA AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, A DISPONIBILIZAÇÃO/DOAÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO D PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE.**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador de Estado, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Senhor Secretário De Estado De Saúde, Gilberto Gomes De Figueiredo, a disponibilização/ doação de 01 (uma) ambulância para atender o município de Lucas do Rio Verde.

## **JUSTIFICATIVA**

A indicação que ora apresentamos visa atender à necessidade de disponibilização/doação de 01 (uma) ambulância tipo D – Ambulância Equipada de Suporte Avançado.

O veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, para o transporte de pacientes graves, a fim de suprir a demanda do município de Lucas do Rio Verde.

O município de Lucas do Rio Verde foi instituído pela Lei nº 5.318, de 04 de julho de 1988 e faz parte do principal centro produtor de grão do Brasil e do Estado de Mato grosso. Apesar de todo desenvolvimento econômico e populacional registrado nos últimos anos, possui apenas 28 anos de emancipação político-administrativo.

E a Secretaria de saúde do município tem dentre as suas funções desenvolver outras atividades relacionadas à área da saúde, sendo que para tanto, necessita fazer o transporte de pacientes entre



municípios (entre hospitais), para tratamentos como quimioterapia e hemodiálise.

A estrutura atual de transporte ainda não supre a demanda, visto que algumas unidades móveis estão bastante deterioradas.

Rege o artigo 196 da Constituição Federal do Brasil: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Ora, o direito a saúde, conforme mencionado, é garantido constitucionalmente, sendo necessário atender a reivindicação, tendo em vista que o transporte para o tratamento, dependendo do caso, deve ser realizado em veículo apropriado.

A ambulância ora requisitada tem como objetivo suprir a demanda de transporte de pacientes SUS e efetivar uma melhor assistência à saúde municipal devendo estar devidamente equipada a fim de atender de forma eficaz a população local.

E nós, como representantes deste povo neste Parlamento, acolhemos com grande empenho esta reivindicação, devido à importância e relevância que o assunto impõe, certos de que a medida contribuirá com melhores condições de vida para toda a população.

Por estas razões é que pedimos o acolhimento dos nobres colegas pela aprovação da matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2020

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual